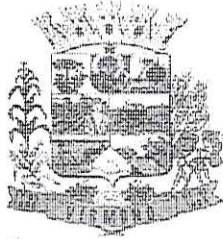


CÓPIA



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

Parecer nº 085/2019

Interessados: Município de Virmond e secretarias municipais.

Origem: Pregoeira e equipe de apoio.

CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS DE BORRACHARIA. LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL. TIPO "MENOR PREÇO". REGULARIDADE FORMAL. HOMOLOGAÇÃO. VIABILIDADE. 1. Para a contratação dos serviços de borracharia, destinados à frota municipal de veículos públicos, viável a adoção de licitação pelo sistema de registro de preços, na modalidade pregão – por se tratar de *serviços comuns - padronizados -*, tipo "menor preço", sendo presencial ante impossibilidade técnica de promover-se por meio virtual. 2. À vista dos documentos encartados, emerge a regularidade formal do procedimento, podendo, se assim também entender a autoridade competente, ser homologado.

RELATÓRIO

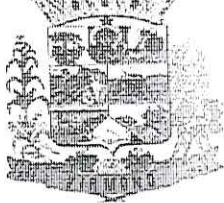
Trata-se de solicitação da administração pública municipal para análise da regularidade formal do procedimento licitatório, visando à sua homologação, em virtude do resultado apresentado no julgamento da licitação na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, pelo sistema de registro de preços, edital nº 13/2019 - PMV.

É o relato do essencial. Passo à análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

Solicitou a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, no extensivo interesse das demais, a contratação dos serviços de borracharia, destinados à frota municipal de veículos públicos, visando dar condições de prestar os serviços públicos que lhes são incumbidos. Previu-se o necessário para o período de 12 (doze) meses.

Consistiu a pesquisa de preços na juntada de 03 (três) orçamentos de distintos prestadores dos ramos visados à contratação, estando adequada ao entendimento do TCU – Tribunal de Contas da União.



Informou a Divisão de Contabilidade a compatibilidade com o PPA – plano plurianual vigente e a existência de suficiente dotação orçamentária para suportar a contratação, arrolando as *contas das despesas e as funcionais programáticas* nos autos.

Lançadas as minutas do edital e seus anexos, o parecer jurídico inicial indicou a viabilidade da abertura da fase externa da licitação.

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do procedimento licitatório, nomeando pregoeira e equipe de apoio, fazendo menção àqueles elencados na portaria nº 01/2019.

Por sua vez, o edital de licitação recebeu o nº 13/2019-PMV, datado de 08 de abril de 2019. Foi acompanhado de anexos.

O aviso de licitação foi: afixado no mural do Paço Municipal e enviado à Câmara Municipal de Vereadores, ambos em 08/04/2019, cf. atestados; divulgado na rede mundial de computadores – *internet*, em 08/04/2019; publicado no diário oficial do Município de Virmond/PR (jornal *Correio do Povo*) e em jornal de ampla circulação Estadual (jornal *Gazeta do Paraná*), nas edições de 09/04/2019; e, por fim, veiculado no “Mural de Licitações Municipais” do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 08/04/2019.

Respeitou-se o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a data da publicação do último aviso e a sessão de julgamento.

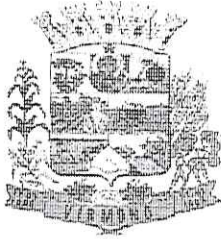
Em 24 de abril de 2019, às 15h00min, realizou-se o certame, presente uma licitante, que apresentou os envelopes de proposta e habilitação, tal como exigido pelo edital de abertura; entendendo adequadas às exigências formais, a pregoeira e equipe de apoio classificaram a proposta; superada a fase de lances verbais, entendeu-se por habilitado e (regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal/previdenciária e trabalhista) vencedor, ao final, **Cleverson Zanovello – MEI**, com valor máximo total de R\$ 76.312,80 (setenta e seis mil trezentos e doze reais e oitenta centavos).

Não houve interposição de recursos.

O sistema de registro de preços é disciplinado no artigo 15, inciso II, e §§ 1º a 6º, da Lei nº 8.666/93. Viável que se efetive por meio da modalidade licitatória pregão, nos termos do artigo 11 da Lei nº 10.520/2002. Regulamenta a matéria, no âmbito federal, o Decreto nº 7.892/2013.

Primo ictu oculi, a regularidade formal do procedimento foi observada.

O registro de preços terá como prazo máximo o período de 12 (doze) meses.



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

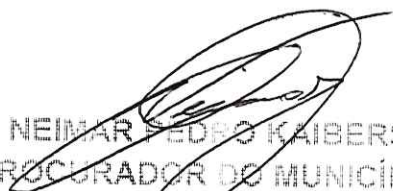
Respeitou-se o procedimento instituído pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002 e não me ocorre, à vista dos documentos encartados nos autos, hipótese de conduta vedada. Também houve consonância com as diretrizes do Decreto Federal nº 7.892/2013. Inexiste óbice para a homologação do procedimento, caso assim também entenda a autoridade competente.


CONCLUSÃO

Pelo exposto, entende-se **FORMALMENTE REGULAR** o procedimento licitatório conduzido pelo edital nº 13/2019-PMV, modalidade pregão presencial, tipo menor preço, sistema de registro de preços, até a sessão de julgamento ocorrida em 24 de abril de 2019, compreendendo classificação da proposta, habilitação e declaração de vencedor, podendo ser homologado pela autoridade competente, se assim também entender.

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Virmond, 04 de junho de 2019


NEIMAR PEDRO KAIBERS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR nº 60.092


LUCAS DE SOUZA JASINSKI
Estagiário

* Justifico a "demora" na elaboração de pareceres jurídicos: em razão da reduzida jornada de trabalho (20 horas semanais) prevista em lei para o cargo, comparada à demanda de serviços atuais; por contar essa Procuradoria-Geral do Município com único procurador em exercício; a inexistência de servidores ou auxiliares capacitados, em condições de auxiliar no trabalho intelectual demandado; e, ainda, na necessidade de atendimento aos prazos vinculados em processos judiciais, TCE/PR, consultoria aos órgãos desta administração, diligências em defesa do interesse público afeto ao Município e pedidos de "urgência" e "prioridade" específicos por parte da equipe de licitações, secretários municipais e da chefia do Poder Executivo.

